

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores Santo Expedito do Sul

Atesto para os devidos fins que o presente documento, foi publicado ao saguão da Câmara Municipal de Santo Expedite do Sul, onde habitualmente se publicam os atos oficiais do Alunicipo.

Assinatura responsável pela publicação

RESOLUÇÃO № 2, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS DO QUADRO GERAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,

no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando que o desenvolvimento das atividades deste Poder implica em deslocamentos para participar de congressos, treinamentos e demais eventos, bem como representar o Poder para tratar de assuntos de interesse público; considerando a subordinação dessas despesas à execução orçamentária; considerando a necessidade de ser procedida a fixação dos valores das diárias a serem pagas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul, nos deslocamentos para dentro do Estado, para fora do Estado e para fora do País.

RESOLVE

- Art. 1º- Fica fixado em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) o valor da diária do quadro geral do Poder Legislativo Municipal, em viagens para a Capital do Estado do Rio Grande do Sul, e para o Interior do Estado fica fixado no valor de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais).
- Art. 2º- Quando em viagem ao interior do Município ou em pequenos deslocamentos, sem pernoite, os Vereadores e Funcionários terão direito a meia diária, e nas viagens que não houver pernoite, para o dia posterior ou seja, o da volta, sem pernoite, dar-seá meia diária.
- Art. 3º- Mediante designação do Presidente do Poder Legislativo Municipal terá direito à diária igual ao disposto no art. 1º todo aquele que estiver em viagem a serviço do Poder Legislativo Municipal, mesmo não integrando o quadro dos Servidores desse Legislativo Municipal.
- Art. 4º- Mediante comprovação por recibo próprio poderá o Vereador ou Servidor comprovar gastos com despesas de táxi, até o montante de 20% (vinte por cento) do valor da diária por viagem.



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores Santo Expedito do Sul

Art. 5º- Nos casos de deslocamento dos Vereadores, Funcionários e Presidente da Câmara e outros elementos previstos no art. 3º em veículos não pertencentes ao Município, além das diárias, pagar-se-ão as passagens de ida e volta.

Art. 6º- Nos casos de deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, como principais Capitais o valor da diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e Distrito Federal – DF, as diárias serão pagas em dobro aos dos valores estipulados através do art. 1º. E viagens para outro país serão pagas três vezes o valor da diária do Art. 1º.

Parágrafo Primeiro: Se o deslocamento se fizer em veículo de Vereador, Servidor ou de terceiros, terão direito ao valor correspondente ao resultado do seguinte cálculo: SENDO:

 $I = (0.7 PI \times 0.5 N)$

I= Indenização atribuída ao Vereador, Servidor ou Terceiros

PI= Preço do litro de combustível utilizado pelo veículo , vigente no Estado do Rio Grande do Sul na data da viagem.

N= Distância Rodoviária entre o Município de Santo Expedito do Sul e o destino da viagem.

Parágrafo Segundo: O Pagamento será efetuado mediante requisição assinada pelo responsável do veículo e pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º- As diárias que se refere esta Lei, serão reajustadas nos mesmos percentuais e na mesma data em que for concedido revisão geral ou reajustes dos salários dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º- Os Vereadores ou Servidores e todos aqueles que utilizarem de diárias deverão apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da dada do retorno do deslocamento, os seguintes documentos:

I – O Certificado de frequência ou Declaração da entidade que comprove a participação no evento ou outro documento que ateste a presença do Vereador e/ou o Servidor;

II – O relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

III – Nos dias de afastamento, do Vereador e/ou Servidor, deverão apresentar notas fiscais comprobatórias de hospedagens, e no mínimo uma nota por dia de alimentação.

Parágrafo Primeiro - Não apresentando os comprovantes e documentos acima citados, do Vereador e/ou o Servidor; deverá estornar o valor da diária do período não comprovado.



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores Santo Expedito do Sul

Parágrafo Segundo - O Vereador e os Servidores que deixarem de comprovar a liquidação da despesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, terá o valor descontado em sua folha de pagamento.

Art. 9º- As diárias deverão ser solicitadas através de requerimento e devem ser assinadas pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10- As regulamentações e reajustes das diárias serão feitas através de Decreto Legislativo Municipal.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam as disposições em contrário, em especial a Resolução nº003/2016 de 06 de dezembro de 2016.

SALA DAS SESSÕES, LAURIANO TELES DA ROSA, 08 DE AGOSTO DE 2017.

VANTUIR DUTRA PRESIDENTE DA CÂMARA

PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO EXPEDITO DO SUL RS